



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09



LEI MUNICIPAL Nº 1703/2016, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.

“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL PARA O MANDATO DE 2017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Cerro Grande, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito do município de Cerro Grande-RS perceberão subsídio mensal nos termos desta Lei a partir de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º O Prefeito Municipal perceberá em parcela única subsídio de R\$ 8.955,04 (oito mil novecentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos).

Art. 3º O Vice-Prefeito Municipal perceberá em parcela única subsídio de R\$ 4.477,52 (quatro mil quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), desde que assuma responsabilidades administrativas permanentes ou assumo cargo de secretário municipal.

Parágrafo único. Não exercendo atividade administrativa permanente junto à administração, seu subsídio será de R\$ 1.791,00 (um mil setecentos e noventa e um reais) que corresponde a 20% (vinte por cento) do subsídio fixado para o Prefeito.

Art. 4º Os subsídios do prefeito e vice-prefeito, de que trata o art. 2º e art. 3º desta lei, serão revisados na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09



remuneração dos servidores do município, conforme inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início do mandato até a sua concessão.

Art. 5º Ao ensejo do gozo de férias anuais o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão subsídios, com acréscimo de um terço.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerro Grande, 31 de agosto de 2016.

ALCIONE MOI
Prefeito Municipal

